Despacho n.º 7345/2011

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República:

Determina-se:

1 — Os governadores civis ou, nas regiões autónomas, os representantes da República, poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio:

a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores, ou a quem as suas vezes fizer;

b) A cedência dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos de instituições do ensino superior, incluindo as de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respectivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os governadores civis ou, nas regiões autónomas, os representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.os 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.os 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil ou, nas regiões autónomas, o representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

11 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

204670511

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 537/2011

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/002/11, para uma área no concelho de Peniche, denominada ROYAL CHINA CLAY, celebrado em 16 de Março de 2011.

Titular dos direitos: MOTAMINERAL — Minerais Industriais, SA.

Depósitos Minerais: Caulino e quartzo.

Área concedida: (4,096 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-100174,231	-31774,978
2	-99052,172	-31744,205
3	-98570,699	-32756,791
4	-98133,572	-33526,709
5	-97970,866	-34348,052
6	-98030,941	-34861,073
7	-97865,651	-34895,698
8	-97874,291	-35173,878
9	-97800,891	-35387,378
10	-98653,551	-35389,528

Caução: 25.000 €

Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,2 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa;

2 — Prospecção geral:

2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objectivo de seleccionar e hierarquizar potenciais área para prospecção detalhada e pesquisa;

2.2 — Amostragem regional;

3 — Prospecção detalhada e Pesquisa:

3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino seleccionadas durante a prospecção geral;

3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;

3.3 — Execução de sondagens mecânicas:

destrutivas: 250 m

carotadas: 100 m

4 — Amostragem;

Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar;

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos;

6 — Cálculo de reservas.

b) Em cada prorrogação

Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL — Minerais Industriais, SA, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 30.000 €

b) Em cada prorrogação: 20.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa:1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 20 e 10 anos, respectivamente.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

27 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A.Caxaria.*

304650723

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 221/2011

Processo EPU N.º 11676

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-05-17-01), com 10 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV (BJ 30-05-17) para Montes da Mó e Calatróia (Rectificativo) e término no PTD-MRA-237; PT tipo aéreo — AS com 50 kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MRA-237), Monte da Preguiça (Sobral), freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

304646811